

* Cópia *



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ.

Ofício nº 231/2026 – Gabinete da Prefeita Tamarana, 09 de julho de 2026.

Referente: Requerimento de Urgência ao Projeto de Lei encaminhado por meio do Ofício nº 230/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente nos termos do artigo 57, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo vem, respeitosamente, requerer a tramitação do incluso Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, na forma do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 111, caput, c/c artigo 218, inciso III, do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis.

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão da natureza de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, providência indispensável para viabilizar a execução do convênio firmado com a COHAPAR, destinado à construção de até 15 (quinze) unidades habitacionais no Município.

A apreciação da matéria em regime de urgência mostra-se necessária e plenamente justificada, especialmente diante da iminência do recesso legislativo, circunstância que poderá causar morosidade significativa à aprovação da proposição e, por consequência, comprometer o cronograma de execução do convênio firmado.

Ressalta-se que o Município encontra-se vinculado a prazos e obrigações estabelecidos no instrumento convenial, devendo observar rigorosamente o cronograma pactuado para a implementação do empreendimento habitacional. Da mesma forma, o procedimento licitatório a ser instaurado demanda o cumprimento de diversas etapas e prazos legais previstos na legislação de regência, os quais, por sua própria natureza, exigem tempo hábil para sua conclusão.

ua Evaristo de Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR (41) 3398-1944

Página 1 de 2

RECEBIDO

EM: 09/07/2026

10:08

Mathieu
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ.

Importante salientar que a construção das unidades habitacionais proporcionará moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão, segurança, qualidade de vida e a concretização da dignidade da pessoa humana, fundamento da República previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Diante do relevante interesse público da matéria, da necessidade de observância dos prazos administrativos e da urgência na adoção das providências necessárias ao início da licitação, o Poder Executivo conta com a colaboração dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, permitindo que o Município dê continuidade às ações voltadas à efetivação do direito constitucional à moradia e ao atendimento das famílias que aguardam por essa importante política habitacional.

Cordialmente,

LUZIA
HARUE
SUZUKAWA

Assinado de forma
digital por LUZIA
HARUE SUZUKAWA
Dados: 2026.07.09
09:43:49 -03'00'

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor,

RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.

Nesta.